

MINISTÉRIO DO INTERIOR**Direcção Geral de Assistência****Decreto n.º 24:998**

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal do Asilo de Mendicidade de D. Pedro V, da Vila da Praia da Vitória, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 escriptorário	480\$00
1 barbeiro	80\$00
1 criada (a)	1.592\$00

(a) Esta funcionária tem casa e alimentação.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Fevereiro de 1935.— ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Henrique Linhares de Lima*.

Decreto n.º 24:999

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal do Recolhimento de Jesus Maria José, de Angra do Heroísmo, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 directora	720\$00
1 sub-directora	300\$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Fevereiro de 1935.— ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DA MARINHA**Comando Geral da Armada****Repartição do Pessoal****Portaria n.º 7:994**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que o aviso de 1.ª classe *Afonso de Albuquerque*, construído em Inglaterra, passe ao estado de armamento normal com a seguinte lotação provisória, nos termos do § único do artigo 7.º do decreto n.º 23:276, de 30 de Novembro de 1933:

Oficiais

Capitão de mar e guerra — comandante	1
Capitão de fragata ou capitão-tenente — imediato	1
Primeiros ou segundos tenentes, sendo um especializado em piloto aviador	5
Primeiro ou segundo tenente médico naval	1

Primeiro tenente engenheiro maquinista	1
Segundo tenente engenheiro maquinista	1
Guardas-marinhas engenheiros maquinistas ou maquinistas condutores	2
Primeiro tenente da administração naval	1
	18

Praças do corpo de marinheiros da armada**Primeira brigada**

Primeiros ou segundos sargentos artilheiros	4
Cabos artilheiros	6
Marinheiros artilheiros	30
Grumetes artilheiros	5
	45

Segunda brigada

Sargento ajudante condutor de máquinas	1
Primeiros ou segundos sargentos condutores de máquinas	6
Primeiro ou segundo sargento artífice torpedeiro electricista	1
Primeiro ou segundo sargento radiotelegrafista	1
Cabos fogueiros	4
Marinheiros fogueiros	15
Grumetes fogueiros	6
Cabo torpedeiro electricista	1
Marinheiros torpedeiros electricistas	2
Cabo radiotelegrafista	1
Marinheiro radiotelegrafista	1
	39

Brigada mixta

Sargento ajudante ou primeiro sargento de manobra	1
Primeiro ou segundo sargento enfermeiro	1
Cabos de manobra	2
Marinheiros de manobra	3
Grumetes de manobra	10
Cabo sinaleiro	1
Marinheiro sinaleiro	1
Marinheiro ou grumete clarim	1
Despenseiros	3
Criados de câmara	4
Primeiros cozinheiros	2
Segundo cozinheiro	1
	30

Total 127

Nota.— De entre as praças que constituem esta lotação deve uma delas ser especializada em mergulhador.

Ministério da Marinha, 4 de Fevereiro de 1935.— O Ministro da Marinha, *Aníbal de Mesquita Guimarães*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS**Agência Geral das Colónias****Portaria n.º 7:995**

Havendo a Casa da Moeda e Valores Selados informado ter em depósito uma quantidade apreciável de estampilhas do imposto do selo, do tipo antigo, da colónia de Macau, cujo aproveitamento, pela sobretaxa, nos termos da alínea b) do § 1.º do artigo 7.º do decreto n.º 21:687, de 24 de Setembro de 1932, convém fazer-se;

Havendo o governo da referida colónia informado já não haver inconveniente em que as referidas estampilhas sejam sobretaxadas:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 91.º da Carta Orgânica do Império, aprovada pelo decreto-lei n.º 23:228, de 15 de Novembro de 1933, e de harmonia com o disposto no § 2.º do artigo 7.º do mencionado decreto n.º 21:687, que nas estampilhas do imposto do selo da colónia de Macau, do tipo antigo, existentes na Casa da Moeda e Valores Selados, dos valores de 18 avos, 19